



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 111/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 111/2025 de 11/12/2025

Vereador^a relator^a: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 15/12/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a aderir à transação tributária de créditos em contencioso administrativo fiscal junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do Edital de Transação RFB nº 5, de 2 de julho de 2025, prorrogado pela Portaria RFB nº 600, de 29 de outubro de 2025, e da Lei Federal nº 13.988, de 14 de abril de 2020, regulamentada pela Portaria RFB nº 247, de 18 de novembro de 2022, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 111/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Chopinzinho a aderir à transação tributária prevista no Edital de Transação RFB nº 5/2025, prorrogado pela Portaria RFB nº 600/2025, com fundamento na Lei Federal nº 13.988/2020.

A proposição visa possibilitar a regularização de débitos tributários federais atualmente em contencioso administrativo fiscal, mediante condições especiais de pagamento, parcelamento ampliado e redução de encargos legais, promovendo segurança jurídica e equilíbrio fiscal ao ente municipal.

No exame dos aspectos formais e constitucionais, constata-se que a matéria é de competência municipal, encontra respaldo na legislação federal vigente e observa os princípios da legalidade, da razoabilidade e da boa técnica legislativa, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 111/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**, revela-se adequado e necessário, uma vez que confere autorização legislativa expressa para que o Poder Executivo possa aderir validamente à transação tributária, respeitando o princípio da legalidade administrativa.

A medida não cria novos tributos, não majora despesas e não extrapola competências, limitando-se a permitir a regularização de passivos já existentes, com respaldo legal e benefícios concretos ao interesse público.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após criteriosa análise dos aspectos formais, materiais e jurídicos, verifica-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 111/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**, encontra-se plenamente adequado ao ordenamento jurídico, atende ao princípio da legalidade e oferece ao Município instrumento legal seguro para regularizar débitos tributários federais, com redução de encargos, encerramento de litígios administrativos e fortalecimento da segurança jurídica.

Trata-se de medida responsável, juridicamente amparada e alinhada ao interesse público, razão pela qual meu voto é **FAVORÁVEL à TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de dezembro de 2025.

Paulo Rosa
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 255D-C469-9181-673D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 17/12/2025 13:37:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/12/2025 13:40:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/255D-C469-9181-673D>